



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 040/2009

Erechim, 03 de Abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CEZAR AUGUSTO CALDART**
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 038/2009, em regime de urgência, que Altera o Art. 3.º da Lei nº 4.415, de 23 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a atualização de cálculo do IPTU e o valor da URM; estabelece prazos de pagamento de tributos e autoriza a assinatura de convênios para recebimento de tributos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 038/2009.

Altera o Art. 3.º da Lei n.º 4.415, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a atualização de cálculo do IPTU e o valor da URM; estabelece prazos de pagamento de tributos e autoriza a assinatura de convênios para recebimento de tributos.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 4.415, de 23 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas constantes do mesmo documento de arrecadação, gozará de desconto sobre o valor lançado, conforme as alternativas de descontos e prazos de vencimentos a serem estabelecidas por Decreto.” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 4.415, de 23 de setembro de 2008, visando não limitar, em Lei, o prazo para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das Taxas constantes no mesmo documento de arrecadação, que atualmente deve ser feito no mês de abril de cada ano, com desconto de 7% (sete por cento), ou no mês de maio de cada ano, com desconto de 5% (cinco por cento).

Nessa proposta de alteração, as datas para vencimento da parcela única do IPTU serão determinadas por Decreto Municipal, possibilitando flexibilizar a definição dos meses de pagamento das opções aos contribuintes.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal